O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar **SEJ-025/2008-RV,** instaurado pela Portaria GSJ/n°060/2008, de 03 de abril de 2008, da Secretária de Justiça do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor **IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA,** Professor, Matrícula funcional n°076.666-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, XII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 139, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –083/2007-RG
Portaria GSE Nº 233/2007
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciado Ana Azevedo da Silva, Professora, Matrícula nº 067.756-6

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 233/2007, de 19 de setembro de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial nº 181, de 24 de setembro de 2007, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ANA AZEVEDO DA SILVA, Professora - Matrícula nº 067.756-6,** relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada (fls. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls.09/20), para comprovação do abandono de cargo;
b)termo de indiciação da denunciada. (fls.24/25);
c)prorrogação por 15 dias dos efeitos da Portaria instauradora (fls. 29);
d)citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 30);
e)certidão de óbito da servidora (fls. 31);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.33/35), analisando o contexto processual e probatório, opinou pelo **arquivamento do processo**, visto que, em face da documentação contida nos autos, especialmente a que consta às fls. 31, conclui-se, sem sombra de dúvidas, que houve a perda do objeto do referido Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista o falecimento da servidora processada.

É importante ressaltar que as faltas contidas na documentação contida nos autos referem-se ao mês de maio e subseqüentes do ano de 2006, entretanto, o falecimento da servidora data de 21 de janeiro de 2005. Com base nisso, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar sugeriu que a SEDUC faça um levantamento referente aos meses anteriores com relação ao pagamento dos vencimentos da servidora já falecida.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 33/35), que a integra, hei por bem acatar a sugestão do referido Relatório, procedendo o **arquivamento do processo**, tendo em vista que a servidora **ANA AZEVEDO DA SILVA** houvera falecido no dia 21 de janeiro de 2005, data esta em que ocorrera a vacância do cargo, visto que o falecimento é uma das hipóteses que configura a vacância, conforme consta no art. 33, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Deverá ser acatado também a sugestão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sugerindo que a SEDUC faça um levantamento referente aos meses anteriores com relação ao pagamento dos vencimentos da servidora já falecida.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, encaminhando, posteriormente, os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de novembro de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-068/2007-LT
Portaria GSE/ADM Nº 204/2007
Denunciante:Administração Pública - Teresina-PI.
Denunciado:VERA LÚCIA VIEIRA DA COSTA PLÁCIDO, Professora, Matrícula funcional nº 115.624-1, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 204/2007, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 170, de 06 de setembro de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **VERA LÚCIA VIEIRA DA COSTA PLÁCIDO, Professora, Matrícula funcional nº 115.624-1, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC,** relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls. 09/12; 17/22 e 26/29), para comprovação do abandono de cargo;

b) juntada aos autos de documentos, conforme solicitado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação e Cultura (fls. 30/37);

c) indiciamento da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fl. 40/41);

d) citação da Indiciada para apresentar defesa escrita (fl. 43);

e)prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 45);

f) termo de revelia da servidora indiciada (fl. 48);

g) nomeação de defensor dativo (fl. 49);

h) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 51/53);

i) juntada aos autos de relatório da Ficha Financeira por Matrícula da servidora indiciada (fls. 54/65);

j) Ofício nº 006/2008-PFCAA, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando informações ao Banco do Estado do Piauí – BEP (fl. 66);

l) Ofício do Banco do Estado do Piauí – BEP, datado de 16 de janeiro de 2008, indeferindo a solicitação da Comissão Processante (fl. 67);

m) certidão constando que a servidora indiciada não assumiu o cargo de professora na Unidade Escolar Moacir Madeira Campos, localizada no Conjunto Saci (fl. 68);